

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.509 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001  
Altera valor de plantão de serviços médicos  
e dá outras providências

000175

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 3.339, de 9 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º A remuneração do médico que atue como plantonista do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado e da Unidade Mista de Saúde Pelina Novais, de Ituiutaba, é a instituída por esta lei, na seguinte ordem:***


***I - perceberá R\$210,00 (duzentos e dez reais) por plantão diurno de 12 horas, valor que será acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional noturno para cumprimento de plantão respectivo de 12 horas.***

***II - perceberá R\$462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.”***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2001.

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -